

de serviços feitos ao Estado. — Como taes erão emo di-
tos e emolumentos proprie- dos Aguardos de que
segundo as Leis constitucionaes do Reino não se po-
dem considerar privados, nem que lhes fique o direito
ad uma compensação; proximo querera expor-se tanto
na abolida Carta Art. 145. §. 21 e 26 e na carta re-
proclamada constituciona de 222 Art. 6. e 15, como
e na actual Constituciona Art. 23, e Art. 31, que se
sempre garantido o direito que tem o cidadão ás re-
compensas feitas por seus serviços, e que se o bem
publico exigir que se disponha de sua proprie-
dade seja o mesmo cidadão convenientemente
indemnizado. Assim o reconheceu o Real
de 27 de Dezembro de 1833, cap. 3 Art. 11, e que des-
tabelecendo um direito adicional de 2 por % em
compensação dos emolumentos que antes se per-
cebiam na Off. das 7 casas, ordenou que o pro-
ducto desse direito fosse repartido por todos os Su-
purgados da mesma Off., e assim o reconheceu
tambem o Art. 4.º dos da Introducção da nova Taxa
dos Off. ordenando, que depois de deduzidos
as applicações marcadas no mesmo Art. fosse a
quota dos 3 por % retida pelos Supurgados que dan-
to percebiam quotas pagas pelo cofre de remunera-
ção dos emolumentos. O Supp. aggraviado
com o Governo da Torre de S. Vicente de Belém,
por Real de 25 de Março de 1834, em considera-
ção e novo estabelecimento dos subsistentes serviços pro-
tados ao Throno de S. May, e competindo-lhe emo-
lumentos por este emprego, estava nas mesmas
circunstancias, para deves ser indemnizado
pelo direito de Tombado, como auspito de direito ad-
diciona dos 2 e 3 por % fora sancionada pelos referidos
Reaes. E assim foi intencão do Governo reves-
tar sub. Poderes extraordinarios depois da Revoluçã

de Setembro de 1836, privar o Suppl. de Direito, que tinha
a uma compensação pelos Enrolamentos abolidos, e
substituídos pelo direito de Pontado, o que não se
demonstrou dos papéis e Offícios juntos, havendo-se
então procurado somente saber, para se tomar a
deliberação, que se julgar reclamava qual havia
sido por termo médio o rendimento de tais Enrola-
mentos nos últimos 10 annos averbaes do 1.º de
Jan. de 1828. — De facto se obtiveram estes dados,
então se restava ordenar-se que o Suppl. percebesse
pelo c.º de 1/2 de L.º de L.º a quantia equivalente,
segundo o calculo feito, e de facto assim se delibe-
rou de modo que em Janeiro de 1837, me consta, se
mandára passar Dec. desta conformid.º, Dec.
que fora assignado por S. Mag.º, mas que não
chegou a ser referenciado pelo respectivo Sec.
d'Est. ficando sem resultado algum. — E prova-
vel que motivos em considerações Politicas obstas-
sem então a essa referenda, mas a falta que assiste
ao Suppl. não ficou sendo menos attendida. — Com-
tudo o que o Governo podia fazer em circumstancias
extraordinarias, não o podia fazer em circumstancias
ordinarias, e assim não é pelo c.º de 1/2 de L.º
de L.º, com que entra o producto da Pontado, que
o Suppl. poderia ser pago em quanto indennisado,
por que havendo esse producto sido applicado para
a Fazenda pelo dito Art. 11 do Dec. de 11 de
Novembro de 1836, se as Cortes pretendem dar-lhe di-
versa applicação. — Por isso havendo sido esta
deliberação pelo c.º de 1/2 de L.º um Direito adicional de 3 por 100,
mandado entrar no c.º de 1/2 de L.º de L.º de L.º, pelo
Art. 4.º dos da Introd. da nova Carta, para
ter o destino ali marcado, determinando-se no

Art. 5.º que no fim de cada anno os chefes das mesmas
off.ªs remettam ao Governo uma conta, que explicita-
mente demonstre, assim a receita dos requistos
3 por 100, como a despesa, para a vista da dita conta,
e Governo poder ordenar as alterações, e novas applicações
que julgar convenientes; e constando, em favor Informaç.ª
do Sr. D. P.ª, que do producto dos 3 por 100 tem
averçado um beneficio dos empregados na off.ª
de Porto alguns 150 por 100, donde se poderia inferir
que na de L.ª deve esse producto ser conu-
dirado, e não de parceres que muito positivamente
N.ª Maj.ª ordena ao Director da mesma off.ª
que remitta a referida Conta, como se lhe
tem exigido por diferentes Portarias; e que de um
resultado do exame da dita mesma Conta se confe-
ra, que o copei em que entra aquelle direito tem
sufficientes forcas para sustentar o encargo da
compensação devidas ao supp.ª e outros Func-
cionarios, que a diferentes titulos percibiam
lucros, que foram abolidos para se-
rem substituidos pelo unico direito de Porto
estabelecido pelo R.ª Dec.ª de 14 de Novembro de
1836, pedindo o Governo ordenar essa nova applica-
ção, que sendo justa, não pode deixar de ser con-
siderada como conveniente, e por tanto compre-
hendida na facult.ª concedida ao Governo no
cit.ª Art. 5.º, até que as Cortes resolvam que é
pelo producto da tonelada, que taes com-
pensações devem ter logar. — Prouva Gal.
do Sr. D. P.ª em 15 de Outubro de 1838. — Joana
Antonia Thom.ª da S.ª Thom.ª.

C 18 Outubro. n.º 545

Contrabando